

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA OUTUBRO/92**DIA 01 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO**

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência setembro/92, poderão ser recolhidas até esta data, sem correção monetária, através da UFIR.

Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 10, item 01, / de 06/02/92 (Portaria nº 3.042, de 30/01/92, DOU 31/01/92).

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - SETOR METALÚRGICO E QUÍMICO

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários, / aos empregados, referente ao mês de competência setembro/92. Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva, dos respectivos setores econômicos, as empresas deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para o sa que no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e descanso. Idêntico procedimento, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de cheques.

O atraso no pagamento, acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por trabalhador prejudicado.

Uma segunda multa é aplicada, a favor da parte prejudicada, / sendo distribuído da seguinte maneira:

- empresas do setor metalúrgico do ABC: 1% do menor salário / normativo da categoria, vigente na época do evento;
- empresas do setor metalúrgico de SP: 5% do salário normativo por empregado;
- empresas do setor químico, a multa é equivalente a 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis, deverão até esta data, efetuar o pagamento de salários aos seus empregados relativo ao mês de competência setembro/92.

O atraso no pagamento, acarretará sanções pecuniárias citadas anteriormente (setores metalúrgico e químico), exceto a multa originada pela Convenção Coletiva.

DIA 07 - INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS), relativo ao mês de competência setembro/92, deverão ser recolhidas até esta data, sem juros e multa, porém, com a correção monetária, através da UFIR.

Sobre o recolhimento em atraso, para cálculo de juros e multa, consulte o RT nº 10, item 01, de 06/02/92 (Portaria nº 3.402, de 30/01/92, DOU de 31/01/92).

Fds.: Com o advento do Decreto nº 612, de 21/07/92, DOU 22/07/92, art. 39, § 1º, o recolhimento deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte, excluindo-se para fins de contagem o sábado, o domingo e o feriado, inclusive o municipal.

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de setembro/92, inclusive sobre o valor do 13º salário - 1ª parcela, pagas na ocasião da concessão de férias. Deve-se ainda, considerar, os afastados por acidente do trabalho e serviço militar.

Sobre o recolhimento em atraso, consulte o RT nº 73, item 01, de 14/09/92.

Fds.: Decreto nº 99.684, de 08/11/90, art. 27:

" O empregador, ainda que entidade filantrópica, é obrigado a depositar até o dia 07 de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada trabalhador ... "

DIA 07 - CADASTRO DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou por entregar o Cadastro de Empregados e Desempregados referente o mês de setembro/92, até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via da CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil, após a dispensa sem justa causa de cada empregado.

Nota: Veja observações no final desta Agenda.

DIA 08 - GRPS - RESTITUIÇÃO DA TRD - ÚLTIMO PRAZO

As empresas que recolheram o INSS, até a data do 2º vencimento, / com a correção da TRD, relativo ao período de 04/02/91 até 30/07/91, poderão reaver até esta data, estas importâncias recolhidas / indevidamente, através de compensação automática na guia GRPS, desde que, se recolhidas até a data do 1º vencimento (1º dia útil do mês subsequente).

Veja matéria no RT nº 46, item 04, de 11/06/92 (Ordem de Serviço Conjunta nº 06, de 25/03/92, DOU de 08/04/92).

DIA 09 - FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA EDITAL Nº 09/92 CEF

Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 09/92, da CEF, editado no RT nº 73, item 01, de 14/09/92, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

DIA 09 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária, através da UFIR, junto ao banco credenciado, de assalariados autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos / pagos no período de 16 a 30/09/92.

O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data do pagamento e retenção do imposto).

Após este prazo, o IRRF estará sujeito a correção monetária através da UFIR e sobre ela o acréscimo de juros de mora a base de 1% do mês-calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após este prazo, a multa é dobrada para 20%.

DIA 09 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA NO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue no banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 30/09/92.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ÚLTIMO PRAZO - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que não optou pela entrega no dia 07/10/92, deverá fazer a entrega da 1ª via do Cadastro, no Correio de sua cidade, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil após a dispensa sem justa causa de cada empregado.

Nota: Veja observações no final desta Agenda.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO

As empresas do setor metalúrgico de SP, deverão, até esta data, / entregar a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de setembro/92, ao respectivo Sindicato.

Já para as empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização da / reunião da CIPA.

DIA 15 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 15/10/92 até 27/11/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 10 de julho.

DIA 15 - PASEP - ABONO/RENDIMENTOS

De 15/10/92 até 30/04/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PASEP, junto ao Banco do Brasil aos empregados cadastrados no PASEP, finais de inscrição 0 e 1.

DIA 20 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva, dos setores metalúrgico e químico, o Adiantamento deverá ser pago aos empregados até esta data.

O Adiantamento, corresponde a 40% do seu salário mensal, quando trabalhado integralmente na primeira quinzena do mês.

O atraso do pagamento, acarreta à empresa do setor metalúrgico do ABC, uma multa equivalente a 1% do menor salário normativo / da categoria, por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico de SP, a multa é equivalente a 5% do salário normativo, por empregado. E para o setor químico, a multa é de 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

No tocante a incidência do IRRF, se o Adiantamento for compensado em outro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência tributária.

DIA 21 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 21/10/92 até 27/11/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 11 a 20 de julho.

DIA 22 - INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

O Carnê de Contribuições, do Contribuinte Individual, tais como sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência setembro/92, deverá ser recolhido até esta data, sem multa e juros, porém, com a correção monetária, através da UFIR. Sobre o recolhimento em atraso, para cálculo de juros e multa, consulte o RT nº 10, item 01, de 06/02/92 (Portaria nº 3.042, de 30/01/92, DOU de 31/01/92).

Fds.: Com o advento da Lei nº 8.444, de 20/07/92, DOU de 21/07/92, art. 1º, e pelo Decreto nº 612, de 21/07/92, DOU de 22/07/92, art. 39, II, III, IV e V, o recolhimento da contribuição previdenciária, passou de 5º dia útil para 15º dia útil do mês seguinte.

DIA 23 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com correção monetária, através da UFIR, junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 01 a 15 de outubro/92.

O recolhimento do IRRF sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data de pagamento e retenção do imposto).

Apos este prazo, o IRRF estara sujeito a correção, através da / UFIR, e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após este período, a multa é dobrada para 20%.

DIA 27 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 27/10/92 até 27/11/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 21 a 31 de julho.

DIA 30 - ANEXO I DA CIPA - 3º TRIMESTRE/92 - ENTREGA

Até esta data, deverá ser entregue à DRT, o Anexo I, da NR 05, devidamente preenchido, ou se preferir, poderá ser entregue ao Correio local, contra-recibo ou via postal - AR.

A cópia do Anexo I, bem como o documento de entrega, deverá ser / entregue posteriormente ao Sindicato dos Metalúrgicos ABC/SP (somente para as empresas desta categoria).

As DRT's orientam as empresas, para que se coloque o código de atividade do Seguro de Acidentes do Trabalho, bem como o grau de risco no rodapé do quadro A, do próprio formulário.

DIA 30 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de empregados, junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil SA, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de setembro/92.

Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato da categoria, bem como a relação nominativa de empregados.

Obs.: Sobre a matéria, consulte o RT nº 18, item 01, 05/03/92.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

a) Observar os prazos determinados pelos Sindicatos, quanto aos recolhimentos da Contribuição Confederativa, Mensalidades dos associados do sindicato e Contribuição Assistencial;

b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais / de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI.

O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria.

Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida a metade, isto é, 50%. Fds.: Decreto-Lei nº 4.408/42, art. 6º.;

c) A entrega da DCTF (disquete ou formulário) continua suspensa desde janeiro/92, de acordo com a Instrução Normativa nº 06, de 27/01/92, DOU de 28/01/92, da Diretoria do Depto. da Receita Federal;

d) O Cadastro de Empregados e Desempregados, da Lei nº 4.923/65, à rigor, deve ser entregue até o dia 15 de cada mês, no Correio, de onde está localizado a empresa ou no Posto mais próximo.

Segundo a atual legislação em vigor, a empresa que entregar o referido Cadastro até o 5º dia útil do mês subsequente, ao Correio, fica desobrigada de entregar a 1ª via da CD ao Correio, por cada empregado dispensado sem justa causa.

Com o advento da Resolução nº 13, de 03/07/91, DOU de 12/08/91, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, criou novo formulário da CD e Requerimento do Seguro-Desemprego e também eliminou a entrega da 1ª via ao Correio (RT nº 34, 20/08/91, item 02).

Dessa maneira, entendemos que a Resolução nº 13, eliminou o primeiro / prazo, isto é, a entrega até o 5º dia útil de cada mês, uma vez que inexiste a obrigatoriedade da entrega da CD ao Correio.

No entanto, aguarda-se uma nova instrução do Ministério do Trabalho.

DIA 03 DE OUTUBRO DE 1992 - SÁBADO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS - FERIADO

De acordo com a Lei nº 1.266, de 08/12/50, DOU de 12/12/50, determina feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o País. Quando as eleições se estenderem a uma ou mais de uma circunscrição eleitoral, ou somente a um ou mais de um município ou distrito, o dia para elas fixado será feriado apenas nos círculos eleitorais onde se realizarem. Portanto, o dia 03 de outubro de 1992 (sábado), é considerado feriado somente aos municípios onde realizarem as eleições.

Já para o município que não realizar a eleição, não será considerado feriado.

No entanto, aguarda-se novas instruções, uma vez que o referido evento é um tanto atípico em relação as eleições anteriores, uma vez que o próprio art. 2º da referida Lei, fixa as eleições em domingos ou feriados.

" Quando não se tratar de data fixada pela Constituição ou por lei ordinária, serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior. "

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).